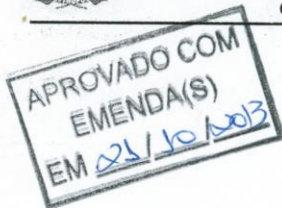




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais



PROJETO DE LEI N.º 068/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Delfinópolis/MG, a alienação, na forma da lei, dos seguintes terrenos urbanos:

I – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.756, designado LOTE 01A.

II – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.757, designado LOTE 01B.

III – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.758, designado LOTE 01C.

IV – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.759, designado LOTE 01D.

V – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.760, designado LOTE 01E.

VI – Um terreno urbano vago, com a área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.761, designado LOTE 01F.

VII – Um terreno urbano vago, com a área total de 215,90 m² (duzentos e quinze metros e noventa centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.762, designado LOTE 01G.

VIII – Um terreno urbano vago, com a área total de 300,75 m² (trezentos metros e setenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.763, designado LOTE 01H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-66
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais



IX – Um terreno urbano vago, com a área total de 307,70 m² (trezentos e sete metros e setenta centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.764, designado LOTE 01I.

X – Um terreno urbano vago, com a área total de 313,95 m² (trezentos e treze metros e noventa e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.765, designado LOTE 01J.

XI – Um terreno urbano vago, com a área total de 320,50 m² (trezentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.766, designado LOTE 01K.

XII – Um terreno urbano vago, com a área total de 327,10 m² (trezentos e vinte e sete metros e dez centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.767, designado LOTE 01L.

XIII – Um terreno urbano vago, com a área total de 333,60 m² (trezentos e trinta e três metros e sessenta centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.768, designado LOTE 01M.

XIV – Um terreno urbano vago, com a área total de 636,40 m² (seiscentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.769, designado LOTE 01N.

XV – Um terreno urbano vago, com a área total de 637,15 m² (seiscentos e trinta e sete metros e quinze centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.770, designado LOTE 01O.

XVI – Um terreno urbano vago, com a área total de 637,90 m² (seiscentos e trinta e sete metros e noventa centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.771, designado LOTE 01P.

XVII – Um terreno urbano vago, com a área total de 638,65 m² (seiscentos e trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 21.772, designado LOTE 01Q.

§ 1.º - A alienação constante do “caput” deste artigo será realizada por processo licitatório, modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 17, inciso I, de acordo com os valores mínimos constante do Parecer da Comissão Especial de Avaliação, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2.º - Os terrenos serão vendidos pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienados por valor inferior ao da avaliação prévia realizada, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Os interessados poderão proceder o pagamento dos bens de forma parcelada em até 04 (quatro) vezes, sendo 01 (uma) entrada e mais 03 (três) parcelas de igual valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 1.º - Em casos de pagamento parcelado, a outorga definitiva da escritura será concedida ao comprador somente após o pagamento da última parcela correspondente.

§ 2.º - O comprador deverá providenciar, dentro de prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data do pagamento da última parcela devida pela compra, a escritura pública do imóvel adquirido.

§ 3.º - As despesas decorrentes da escrituração, do imposto de transferência de bens imóveis - ITBI e do registro do imóvel, correrão por conta do comprador.

Art. 3.º - Os recursos provenientes destas alienações serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal e destinados conforme determinações de leis vigentes ou em contrapartidas de convênios firmados com as esferas Estadual e/ou Federal, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis (MG), 26 de Setembro de 2013.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis




Pedro Antônio Soares da Silveira
Procurador Geral - OAB/MG 19.486